



INDICAÇÃO Nº 010/2026

Eu, Maria Aldeni Nazario Fernandes, Vereadora com assento nesta casa legislativa, Indico ao Poder Executivo Municipal, um possível projeto de lei, que institui o Programa Municipal Permanente de Prevenção à Gravidez na Adolescência no município de Major Sales/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Major Sales/RN, o Programa Municipal Permanente de Prevenção à Gravidez na Adolescência, com a finalidade de promover informação, orientação e ações educativas voltadas à saúde, ao planejamento familiar e à responsabilidade social dos adolescentes.

Art. 2º: O Programa será executado de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo contar com apoio do Conselho Tutelar, escolas públicas e privadas, unidades de saúde e demais órgãos competentes.

Art. 3º: O Programa terá como principais diretrizes:

I – Realização de palestras educativas periódicas nas escolas municipais;

II – Campanhas informativas sobre saúde reprodutiva e planejamento familiar;

III – Atendimento e orientação multiprofissional aos adolescentes e familiares;

IV – Distribuição de materiais educativos e preventivos conforme normas de saúde pública;

V – Capacitação de professores e profissionais de saúde para abordagem preventiva;



VI – Ações de conscientização voltadas à permanência escolar e ao projeto de vida dos jovens.

Art. 4º: As ações do Programa deverão ocorrer de forma contínua durante todo o ano letivo, garantindo a permanência da política pública independentemente de mudanças administrativas.

Art. 5º: O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades e organizações sociais para execução e ampliação das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA:

A prevenção da gravidez na adolescência constitui medida essencial de saúde pública e de proteção social, uma vez que impacta diretamente na educação, no desenvolvimento pessoal e nas oportunidades futuras dos jovens.

Embora o município já realize algumas ações de orientação, estas ocorrem de forma pontual e sem regulamentação oficial, não garantindo continuidade ao longo das gestões futuras. A instituição do programa por meio de lei assegura que a prevenção seja tratada como política pública permanente, organizada e contínua.

A proposta busca fortalecer o papel da escola, da família e dos serviços de saúde na formação consciente dos adolescentes, reduzindo a evasão escolar, vulnerabilidade social e riscos à saúde, além de contribuir para o planejamento de vida dos jovens.

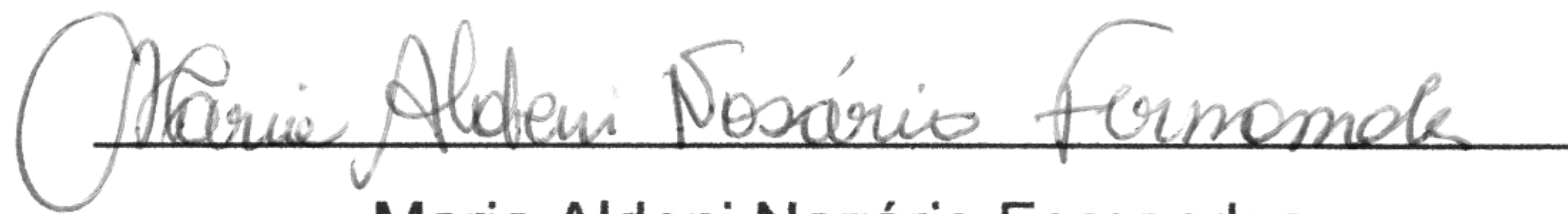


**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
MAJOR SALES**

CNPJ: 01.641.605/0001-24  
cmvmajorsales@hotmail.com  
R. João André de Moraes, 923  
Major Sales, Centro, 59.945-000

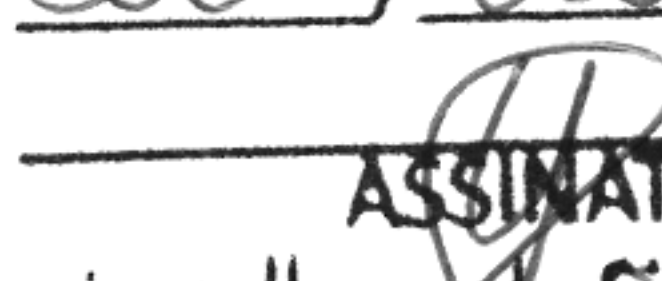
Dessa forma, o projeto representa um investimento preventivo, educativo e social, garantindo proteção à juventude e promovendo cidadania no município de Major Sales/RN.

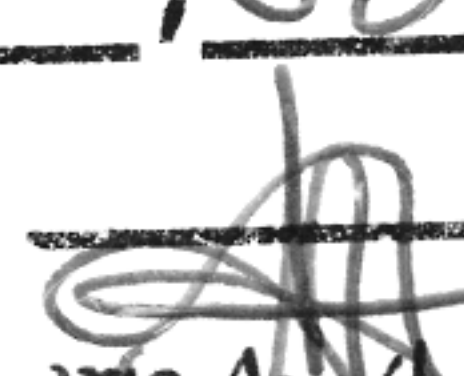
Major Sales/RN, 19 fevereiro de 2026.



Maria Aldeni Nazário Fernandes

Vereador

RECEBIDO EM  
26 / 02 / 2026  
ASSINATURA  
  
Mariasodhara da Silva Cavalcante  
CPF: 156.050.114-64  
Sec. Chefe de Gabinete  
Major Sales-RN

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES  
RECEBIDO  
EM 19 / 02 / 2026  
Funcionário:   
Maria Aurélla da C Oliveira  
CPF 011 678 884 48  
Secretária Administrativa  
Câmara Mul de Major Sales/RN